vigência.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (09.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

x art 2º alterado pela Lei 264/95

LEI Nº 529, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991

"Autoriza a Prefeitura Municipal a credenciar Engenheiros e Arquitetos para assinatura de Projetos para construção de moradia econômica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a credenciar Engenheiros e Arquitetos e outros Profissionais autorizados, para assinar Projetos de construção de moradia econômica, responder pela sua fiscalização, responsabilidade técnica e acompanhamento da execução da obra, firmando com os mesmos contrato de prestação de serviço até o valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por cada planta popular.

§ 1º:- Serão consideradas moradias econômicas as assim definidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA-SP e com áreas não excedentes a 60,00 metros quadrados, conforme determina o Ato 30 desse Conselho.

§ 2º:- O valor de cada planta popular será atualizado mensalmente com a aplicação da Taxa Referencial de Juros (T.R.) ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º:- As despesas com a remuneração do Profissional serão atendidas mediante a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação técnica:

07 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

07.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3131 Remuneração de Serv.Pessoais.....Cr$ 5.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1007 Administração

10070210 Administração Geral

100770212.23 Funcionamento da Diretoria de Engenharia.....Cr$ 5.000.000,00

§ 4º:- O crédito autorizado no parágrafo 3º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício financeiro, na importância de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º:- A indicação do Engenheiro obedecerá a conjugação da precedência do pedido de planta popular no protocolo da Prefeitura Municipal e a posição do seu nome na relação de credenciamento dos profissionais da área inscritos no Cadastro Imobiliário do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, sendo atribuída a planta ao profissional da vez.

§ 1º:- A consulta ao Profissional será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal através de expediente escrito que terá o mesmo número do protocolo da planta e será entregue diretamente ao profissional.

§ 2º:- A recusa da indicação que poderá ser feita no próprio expediente, autoriza o chamamento do profissional seguinte da relação.

ARTIGO 3º:- O Contrato de prestação de serviços obedecerá minuta que será baixada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (09.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 530, DE 13 DE AGOSTO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma área com 345,20m² e área edificada de 115,11 m², de propriedade dos senhores Roberto de Jesus e sua mulher Aparecida de Pàula Pereira de Jesus, José Roberto de Jesua e Benedito Donizetti de Jesus, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 589, de 02 de agosto de 1.991, para abertura de prolongamento da Rua Luiz Barbosa, ligando-a com a Avenida Brasília".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado **a adquirir, mediante desapropriação** amigável,